

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**Acordo de Cooperação Técnica N° 7/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O ESTADO DO TOCANTINS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SECAD, REFERENTE A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS REMUNERATÓRIOS.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/n°, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, magistrado, portador do RG n° 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF n° 056.210.461-53, residente e domiciliado nesta Capital, e o **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 01.786.029/0001-03, sediada à Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias s/n°, CEP: 77.001-906, por intermédio da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SECAD**, inscrita no CNPJ/MF n° 26.894.022/0001-36, pessoa jurídica de direito público, sediada na Praça dos Girassóis s/n, Esplanada das Secretarias, Palmas/TO, representada neste ato por seu Titular, o senhor **BRUNO BARRETO CESARINO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 1012751 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n° 002.863.566-35, residente e domiciliado nesta Capital, designado por meio do Ato Governamental n° 250 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado n° 5.558 em 06/03/2020, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica visando a Recuperação de Créditos inerentes ao Tesouro Estadual, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EXECUÇÃO:**

1.1. O presente acordo de Cooperação tem por objeto:

1.1.1. A recuperação de valores pertencentes aos cofres públicos do Tesouro Estadual, cujo débito tenha sido constituído em decorrência de créditos remuneratórios realizados indevidamente tanto a ex servidores, por ocasião da vigência do vínculo funcional destes para com Governo do Estado ou mesmo após a extinção do vínculo funcional, e que passaram a integrar o quadro funcional desse Tribunal de Justiça, como para aqueles servidores que possuem vínculo ativo para com este Executivo Estadual, mas que se encontrem cedidos a esse Tribunal;

1.1.2. Permitir que a restituição aos cofres públicos ocorra por meio de desconto em folha de pagamento dos impactados junto ao Tribunal de Justiça, para melhor efetividade, segurança jurídica e controle dos pagamentos dos débitos não tributários.

**Parágrafo Primeiro** – As partes darão total conhecimento acerca dos termos do presente acordo aos gestores e servidores envolvidos, em especial quanto aos valores e especificação da origem do débito a ser descontado em folha de pagamento, notadamente resguardando o sigilo das informações compartilhadas.

**Parágrafo Segundo** - Os estatutos dos servidores públicos das partes acordadas deverão dispor de mecanismos de ordem legal que inibam o cometimento de crimes praticados por seus servidores,

notadamente aqueles de ordem não tributária, tais como extravio de documentos, exigência de vantagem indevida, promoção de advocacia administrativa e quebra do sigilo de informações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. A referida parceria deverá funcionar como elo facilitador, possibilitando ao servidor impactado a realização de devoluções, de forma integral, em parcela única ou fracionada, por meio de descontos em folha de pagamento, de valores recebidos indevidamente, observando-se os moldes e limites estabelecidos no artigo 42, "caput", parágrafos e incisos, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, mediante Termo de Autorização; e, em contrapartida, viabilizará ao Estado a recomposição do erário público valendo-se de mecanismo que garanta efetividade e segurança jurídica no adimplemento pelo servidor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECAD - TO:**

3.1. Caberá à Secretaria Estadual da Administração encaminhar Ofício de recuperação de crédito ao órgão partícipe, contendo a discriminação pormenorizada das informações pertinentes ao servidor impactado do débito constituído, e os dados bancários do Tesouro Estadual, indispensáveis ao repasse dos recursos a serem descontados em folha de pagamento, devidamente instruído com:

- a) cópia do mandado de notificação;
- b) termo de autorização para desconto em folha de pagamento devidamente subscrito pelo servidor; e
- c) demonstrativo financeiro com o valor do débito.

3.2. A exatidão e rigor das informações repassadas serão de inteira responsabilidade da SECAD - TO.

3.3. No caso de imprecisão, inexatidão e falha/erro material, estas somente poderão ser retificadas/sanadas pela Secretaria Estadual da Administração, sendo vedada a alteração unilateral de valores, parcelas e afins pelo Órgão partícipe sem a anuência da Pasta Administrativa.

3.4. A Secretaria Estadual poderá, mediante Ofício, solicitar a suspensão, cancelamento e retificação dos descontos, notadamente nos casos em que houver a constatação de inconsistências ou o conhecimento de decisões judiciais exaradas neste sentido, que reconheçam a suspensão da exigibilidade do crédito.

3.5. O Executivo Estadual compromete-se zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO TJTO:**

4.1. O TJTO compromete-se:

4.1.1. Efetivar os descontos em folha de pagamento do(a) servidor(a), na forma pormenorizada no Termo de Autorização, respeitando o limite de descontos e consignações legais insertos no Art. 42 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, já especificado; e

4.1.2. Operacionalizar o repasse do recurso financeiro aos cofres públicos do Tesouro Estadual, conforme informações bancárias de titularidade do Governo do Estado do Tocantins, constantes no Ofício de encaminhamento da solicitação de desconto.

4.1.3. Ao final do processo de restituição, obtendo-se a quitação integral do débito pelo servidor, o órgão partícipe compromete-se a encaminhar à Secretaria de Estado da Administração o relatório financeiro de todo período de desconto, acompanhado dos comprovantes de repasses dos valores ao Tesouro Estadual, para providências de baixas e anotações, objetivando-se a regularização funcional e financeira do servidor impactado;

4.1.4. O órgão partícipe compromete-se a zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO:**

5.1. Compete a(o) Diretor(a) de Gestão da Folha de Pagamento da Secretaria de Administração, a coordenação do presente acordo no âmbito da Pasta Administrativa, a quem competirá a expedição de atos de execução e o acompanhamento do cumprimento do presente Acordo;

5.2. De igual forma, compete a(o) Diretor(a) de Gestão da Folha de Pagamento e/ou Setorial de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a coordenação, efetivação e acompanhamento do cumprimento das cláusulas do presente Instrumento no âmbito desse Tribunal de Justiça.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por contas das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. As ações do presente Acordo serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer tipos de remunerações decorrentes da execução dos atos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO:**

7.1. Comprometem-se os Órgãos partícipes à guarda e sigilo absoluto das informações relacionadas aos servidores impactados que porventura venham a ser compartilhadas em decorrência da consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo vetada a divulgação parcial ou total de quaisquer dados, sob penas das leis civis, penal e/ou administrativas, conforme normativas previstas no ordenamento jurídico pátrio.

**Parágrafo Único** - Havendo acesso indevido ou quaisquer danos ao servidor, imputar-se-á aos responsáveis as perdas e danos e toda a responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos porventura existentes, inclusive perante terceiros, bem como, ser for o caso, haverá responsabilização por crime de violação de sigilo e quaisquer outros, cuja conduta seja tipificada como crime, em especial as constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD nº 13.709/2018.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:**

8.1. O Extrato do presente Acordo será publicado no Diário Oficial dos órgãos partícipes como condição indispensável à sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, dispensando-se, para fins de preservação do sigilo das informações outras publicações que contenham informações pontuais acerca dos descontos realizados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO:**

9.1. O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado a contar da data de sua assinatura, podendo:

9.1.1. Ser renunciado a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, com manifestação a ser apresentada por escrito.

9.1.2. Ser alterado de comum acordo, mediante termo aditivo, desde que não represente alteração do seu objeto.

9.1.3. Ser rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Instrumento, sem prejuízo das atividades em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste Acordo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente Instrumento, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Barreto Cesarino, Usuário Externo**, em 10/05/2021, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 10/05/2021, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3685166** e o código CRC **A0E88FE2**.

---